



2885, de 22 de dezembro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA COM A EMPRESA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.045/0001-10, visando conjugar esforços para fomentar a indústria no ramo de confecções, na forma da minuta integrante desta Lei.

Art. 2.º Na cooperação mútua de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município compromete-se a subsidiar a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA**, com R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, destinado à amortização parcial do aluguel da sala localizada na Rua Orestes Assoni n.º 519, Bairro Centro, em Serafina Corrêa.

Art. 3.º Em contrapartida, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA** assume o encargo de manter, no mínimo, 07 (sete) empregados e o faturamento médio mensal não inferior a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 4.º O período de vigência do convênio, objeto dessa Lei, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da municipalidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2885, de 22 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2885, de 22 de dezembro de 2011.

Anexo Único

Minuta do Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro de Serafina Corrêa, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, aqui denominado como MUNICÍPIO, e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAROSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08-9148.045/0001-10, estabelecida na Rua Orestes Assoni n.º 519 em Serafina Corrêa RS, representada pelas sócias administradoras infrafirmadas, doravante denominada simplesmente EMPRESA, celebram o presente convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes para incrementar a indústria de confecções, aumentando a produção, gerando novos empregos e oportunizando maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio consiste:

I – pelo Município

a) auxiliar financeiramente a empresa com a importância mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para amortizar parte do aluguel do prédio n.º 519 localizado na Rua Orestes Assoni, nesta cidade, ou local substituto;

b) cooperar com a coleta e destino de aparas da matéria-prima utilizada.

II – pela Empresa:

a) empregar, no mínimo, 07 (sete) trabalhadores e ampliar a produção e o faturamento, gerando mais vagas de empregos,

b) comprovar um faturamento mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Cláusula III – Da Vigência

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2885, de 22 de dezembro de 2011.

O prazo da vigência do presente Convênio encerra em 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas

A empresa deverá comprovar, trimestralmente, por meio de relatório trabalhista – CAGED, a manutenção dos empregados descritos na alínea “a” do inciso II da Cláusula II desse convênio, bem como apresentar os comprovantes de pagamento do aluguel e do faturamento mensal.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé RS para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2011.

Município de Serafina Corrêa, RS **INDÚSTRIA. E COM. CONFECÇÕES**
MAROSTICA LTDA, Município Empresa

Testemunhas: _____

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____
